



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.885, DE 22 DE MARÇO DE 2004.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO TERRENO DO POLO INDUSTRIAL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA "SHARING COLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA".**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação um terreno pertencente ao município no Polo Industrial, criado por força da Lei nº 2.858, de 16.12.2003, a Empresa **Sharing Color Indústria e Comércio Ltda.**, localizada na Estrada Municipal do Campinho, sem número, no Bairro da Vila Cristina, Fabricação e Comércio de Produtos Químicos, Tintas em Geral e Complementos Afins, que assim se descreve: **Lote 23: Um terreno de formato irregular, com frente para a Avenida B, distante 100,00m da esquina com a Avenida A, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente em dois segmentos respectivamente em reta 11,36m e em curva 12,00m; 20,50m nos fundos onde confronta com COSSERMAP – Comércio de Imóveis, Construção Civil Ltda., 78,49m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 22; 90,44 do lado direito, confrontando com o lote 24; encerrando a área de 1.741,69m.**

**Artigo 2º** - A doação somente será efetiva mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

I – ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de quatro (4) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

### (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.885/04).

II – estar em pleno funcionamento no prazo de dezoito (18) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;

III – o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente;

IV – a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres "**Empreendimento instalado em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Lorena, por autorização da Câmara Municipal, contado com a Prefeitura – Assessoria de Indústria e Comércio 0XX-12-3153-1155**";

V – a empresa deverá obrigatoriamente licenciar perante a Ciretran de Lorena, os veículos de sua propriedade a serem utilizados neste município.

**Artigo 3º** - As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas das previstas nesta Lei.

**Artigo 4º** - A escritura de doação da área somente será lavrada após o cumprimento da finalidade da doação, no prazo descrito nesta Lei, exceto nos casos de necessidade de tomada de empréstimo junto aos agentes financeiros, devidamente comprovados através de documentos e planilhas referente ao empréstimo, que deverão ser analisados pela Procuradoria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

### (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.885/04).

da Prefeitura Municipal de Lorena e pela Assessoria de Indústria e Comércio, não podendo a área doada ser objeto de garantia do empréstimo, devendo ainda ser realizada vistoria de conclusão e funcionamento do empreendimento e posterior emissão de certidão expedida pela Assessoria de Indústria e Comércio.

- Artigo 5º** - A empresa ainda deverá dar cumprimento às demais exigências constante da Lei nº 2.858, de 16 de dezembro de 2003, para que possa obter os demais benefícios de Lei.
- Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de março de 2004.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação